



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Dados Básicos

Nº do Processo: 158.0357/2023

Autuado em: 01/03/2023

Natureza: ADMINISTRATIVO

Tipo de Processo: BALANÇO

Assunto: Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNREM, referente ao exercício de 2022.

Dados das Partes

Tipo da Parte	Nome
Interessado	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certifico e dou fé que procedi à autuação destes autos sob o nº 158.0357/2023

Campo Grande, 01/03/2023

Eu, ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS lavrei o presente

Auxiliar, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, na vaga decorrente da dispensa de Soraya Seba Saigali, com efeitos a partir de 03.04.2006. (Portaria nº 673/2006)

Exonerar, a pedido, Jurandir Rodrigues Brito, RG nº 2719007 SSP/SP, do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador, símbolo PJA-S-1, deste Tribunal, com efeitos a partir de 31.03.2006. (Portaria nº 674/2006)

**O Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e**

**À vista da decisão exarada às fl. 90, nos autos nº 2004/1.14.52/0098,**

Resolve:

Conceder a Moacyr Ladeia, Juiz de Paz "ad hoc" da comarca de Paranaíba - MS, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, correspondente ao afastamento no período de 22.03.2006 a 20.04.2006, nos termos do § 2º do artigo 93 do C.O.D.J. (Portaria nº 672/2006)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2006.

**O Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

Resolve:

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Itamar Soares de Arruda, RG nº 567533 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Revisor, na especialidade de Revisão Gramatical, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 678/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, João Maria Oqueres Viana, RG nº 1431445 SSP/RN, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Revisor, na especialidade de Revisão Gramatical, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 2º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 679/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Rivair Pasquim Araujo, RG nº 805026 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Revisor, na especialidade de Revisão Gramatical, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 3º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 680/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Andréa Maria Assis Damos, RG nº 550006 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Revisor, na especialidade de Revisão Gramatical, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 4º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 681/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Rafael Ayroa Ramos, RG nº 000695411 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Administrativo, na especialidade de Assessoramento Financeiro, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 682/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Daniel Vilela da Costa, RG nº 768709 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Administrativo, na especialidade de Controle Interno, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 2º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 683/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Thaneir Castro Nogueira, RG nº 511526 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Administrativo, na especialidade de Assessoramento Financeiro, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 3º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 684/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Cláudio Farias de Miranda, RG nº 374918 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Administrativo, na especialidade de Controle Interno, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 4º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 685/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Ricardo Augusto Nogueira Alves, RG nº 716186 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Administrativo, na especialidade de Assessoramento Financeiro, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT,

na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 5º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 686/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Cristina Loiacono Pincelli, RG nº 14222595-2 SSP/SP, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 687/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Carmen Daniela Gonçalves da Silva Fernandes, RG nº 1374185 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 2º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 688/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Marcelo Ribeiro Faverão, RG nº 811385 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 3º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 689/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Andressa Cristina Mige, RG nº 899846 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 4º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 690/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Sérgio Cação de Moraes, RG nº 120114 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Médico, na especialidade de Cardiologia, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 691/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Hiroshi Sakihama, RG nº 287357 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Médico, na especialidade de Clínica Médica, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 692/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Rui Malta da Silva Filho, RG nº 23944267-2 SSP/SP, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Médico, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 693/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Kleber Muniz Neves, RG nº 5396637-3 SSP/PR, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Médico, na especialidade de Ortopedia, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 694/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Sandro Trindade Benites, RG nº 644782 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Médico, na especialidade de Pediatria, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 695/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Fernando Pilotto, RG nº 60060495 SSP/RO, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Médico, na especialidade de Psiquiatria, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 696/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Roberto Mello Miranda, RG nº 790258 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 697/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Maria Fernanda Carli de Freitas, RG nº 1168103 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 2º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos

termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 698/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Ana Claudia Pilla de Oliveira, RG nº 25.240.495-6 SSP/SP, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 3º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 699/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Claudomir Arakaki Felix de Rezende, RG nº 833941 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 4º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 700/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Anderson Yoshinari Ferreira da Cruz, RG nº 001014471 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 5º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 701/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Chirley Rodrigues de Oliveira, RG nº 37963186 SSP/PR, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 6º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 702/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, William Coelho Abdou, RG nº 115923 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 7º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 703/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Valnice Aparecida Gazola, RG nº 000688957 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Assessoramento Jurídico, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 8º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 704/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Francis Braga Mori, RG nº 1154752 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Jurídico, na especialidade de Revisão Jurídica, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 9º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 705/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Ademair Sandim Taveira, RG nº 657789 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Contábil, na especialidade de Contabilidade, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 706/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Pablo Francisco Pellizzari, RG nº 001227695 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Contábil, na especialidade de Contabilidade, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 2º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 707/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Rodrigo Bononi Garcia, RG nº 2282942-0 SSP/SP, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistemas Computacionais, na especialidade de Desenvolvimento de Sistemas, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 1º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 708/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da Magistratura, Aldo de Queiroz Junior, RG nº 767101 SSP/MS, para ocupar emprego público de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistemas Computacionais, na especialidade de Desenvolvimento de Sistemas, símbolo PJNS-1, sob o regime da CLT, na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, em virtude de aprovação em 2º lugar no 3º Concurso Público de Provas a que se submeteu, nos termos da Lei nº 1.974, de 29.06.99, em vaga criada pela Lei nº 3.104, de 11.11.2005. (Portaria nº 709/2006)

Nomear, "ad referendum" do Colendo Conselho Superior da

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DESPESA E DE CONTRATOS

## Coordenadoria de Execução Orçamentária

Publicação nº 061/2015-SF

Ratificação de dispensa de Licitação

Processo: nº 158.0350/2015

Lei: A licitação é dispensada com base no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 07/04/2015

Ordenador de Despesas: Des. João Maria Lós - Presidente do TJ/MS

Valor: R\$ 345.600,00

Objeto: Despesas com a locação do imóvel, sito à Rua Antônio Corrêa, 85 em Campo Grande – MS, conforme Contrato nº 01.031/2015.

Justificativa: Justifico a dispensa de licitação, a favor de Márcia Miranda Gaspar, para a locação do imóvel destinado a instalação da 8ª Vara do Juizado Itinerante e Comunitária e 9ª Vara do Juizado de Trânsito do Poder Judiciário Campo Grande/MS, pois suas instalações atendem de forma satisfatória as necessidades da Administração e o preço contratado é compatível com o valor de mercado.

Campo Grande-MS, 08 de abril de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente do TJ/MS

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 07 e 08.04.2015.

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Exonerar** a partir de 06.04.2015, **Mariana dos Santos Mendes Bariani**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça - MS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, desta Secretaria. (Portaria nº 525/2015)

O Desembargador Des. João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, atendendo à decisão do Conselho Superior da Magistratura, em 07.04.2015,

R E S O L V E:

**Aposentar** o servidor Paulo Sergio Mendes Bignardi, Escrivão, símbolo PJAJ-1, lotada na comarca de Campo Grande/MS e designado para a Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 499/2015).**Aposentar** a servidora Maria Helena de Lima, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-2, lotada na Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 500/2015).**Aposentar** a servidora Aivolene Godoy Lopes, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na comarca de Nioaque/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade, com fundamento nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 505/2015).**Aposentar** a servidora Maria de Lourdes Marques Wahl, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 507/2015).**Aposentar** a servidora Aguida Gabriel de Moraes, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 508/2015).**Aposentar** a servidora Marilza Moreno Comar, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, lotada na Secretaria do TJ/MS, **voluntariamente, com proventos integrais e paridade constitucional, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005.** (Portaria nº 509/2015).

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.477, de 10.06.2009, que dá nova redação ao artigo 105, incisos III e IV da Lei nº 3.310 de 14.12.2006, disciplinando a concessão do adicional para desempenho da atividade de motorista, em razão da prática de serviços externos, na condução de veículo,

R E S O L V E:

**Dispensar**, a partir de 07.04.2015, o servidor **Cleiton Buzati**, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, matrícula 5456, lotado na comarca de Campo Grande/MS e designado para a Secretaria do TJ/MS, do desempenho da atividade de motorista, previsto nos incisos III e IV do artigo nº 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7477, de 10.06.2009. (Portaria nº 531/2015).**Designar**, a partir de 07.04.2015, o servidor **André Luiz de Moura**, matrícula 10271, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, lotado na Secretaria do TJ/MS, para desempenhar atividade de motorista, prevista no inciso IV do artigo nº 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7477, de 10.06.2009. (Portaria nº 532/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Nomear, a partir de 06.04.2015, a servidora efetiva Kele Cristina Leite de Melo**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor do Controle Interno**, símbolo PJDS-1, junto à Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, na vaga decorrente da exoneração de Magda Rodrigues de Barros Casagrande, considerando-a dispensada da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Secretaria de Bens e Serviços. (Portaria nº 526/2015)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 08 de abril de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

\*\*\*

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0006/2015

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, de ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observada as disposições contidas na Resolução nº 91, de 26 de junho de 2013, e

Considerando a nomeação de todos os candidatos classificados para o cargo de **Analista Judiciário – área fim** - no VI Concurso Público de provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul para a 1ª Microrregião (que abrange a comarca de Campo Grande e a Secretaria do Tribunal de Justiça – MS),

Considerando a necessidade de reordenar a estrutura de pessoal do Poder Judiciário,

Considerando a abertura do VII Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com provas agendadas para o dia 24.05.2015,

Considerando a necessidade de manter um quadro mínimo para funcionamento dos Cartórios da Comarca de Campo Grande - MS, conforme previsto no Provimento 141 de 16 de janeiro de 2008,

**CONVOCA** os servidores ocupantes do cargo de **Analista Judiciário** da estrutura das comarcas do Estado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Edital, apresentar manifestação expressa com respeito ao interesse na **REMOÇÃO** para a comarca de **CAMPO GRANDE - MS**, encaminhando-a a esta Secretaria, por meio do Sistema SCDPA - Controle de Documentos e de Processos Administrativos Virtual.

As manifestações formalizadas serão apreciadas com base nos seguintes requisitos, observado o interesse da Administração:

- inexistência de registro de penalidade, observado o período de 03 anos, anteriores à publicação do Edital de Remoção;
- não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;
- encontrar-se no pleno exercício de suas funções ao tempo do início do processo de remoção, considerando os termos do inciso IV do art. 7º da Resolução nº 91 de 26 de junho de 2013.

Os servidores ficam cientes:

- o tempo de serviço será considerado a partir da data do início do respectivo exercício até a presente data, em caráter contínuo;
- após a formalização do processo de remoção, a lotação na nova comarca compreenderá o exercício pelo tempo de, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Secretaria da Magistratura



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça

### Termo de Posse

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão solene realizada no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil De Camilo, onde presentes se achavam o Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades, compareceu e tomou posse o Excelentíssimo Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR** no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, para o biênio 2021/2022, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 590/2016 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), prometendo desempenhar leal e honradamente as funções do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis. Para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Presidente e pelo Presidente empossado. Eu, Marcelo Vendas Righetti, Marcelo Vendas Righetti, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, mandei lavrar o presente termo e o subscrevi.

Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**  
Presidente

Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**  
Empossado



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ADEMAR SANDIM TAVEIRA
REGISTRO.....	: MS-007220/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.452.801-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO DO SUL, 01/03/2023 as 14:58:54.

Válido até: 30/05/2023.

Código de Controle: 279111.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMS.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
 Balanço 2022

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	2.200.595,41	DESPESAS CORRENTES	497.086,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.257,00	Pessoal e Encargos Sociais	
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida	
Receita Patrimonial	77.020,77	Outras Despesas Correntes	497.086,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	1.538.317,64		
Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita Tributária		Pessoal e Encargos Sociais	
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida	
Receita Patrimonial		Outras Despesas Correntes	
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes			
DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			
DÉFICIT		SUPERÁVIT	1.703.509,41
TOTAL	2.200.595,41	TOTAL	2.200.595,41
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.703.509,41		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito		Investimentos	
Alienação de Bens		Inversões Financeiras	
Amortizações de Empréstimos		Amortização da Dívida	
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
DÉFICIT		SUPERÁVIT	
TOTAL		TOTAL	
RECEITAS CORRENTES	2.200.595,41	DESPESAS CORRENTES	497.086,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
DÉFICIT		SUPERÁVIT	1.703.509,41
TOTAL	2.200.595,41	TOTAL	2.200.595,41

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DETALHADO P/ PROJETO E ATIVIDADES  
 Balanço 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS					
<b>02</b>	<b>JUDICIÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>0,00</b>	<b>497.086,00</b>
02.061	AÇÃO JUDICIÁRIA	0,00	497.086,00	0,00	497.086,00
02.061.0003	PROGRAMA GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDIONAL	0,00	497.086,00	0,00	497.086,00
02.061.0003.2051	Alocar recursos para fins de viabilização de ações relacionadas com o custeio de renda mínima em favor do registrador civil de pessoas naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por forma da lei.	0,00	497.086,00	0,00	497.086,00
SUBTOTAL:		0,00	497.086,00	0,00	497.086,00
TOTAL GERAL:		0,00	497.086,00	0,00	497.086,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES  
Balço 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL
<b>02</b>	<b>JUDICIÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>0,00</b>	<b>497.086,00</b>
02.061	AÇÃO JUDICIÁRIA	0,00	497.086,00	0,00	497.086,00
02.061.0003	PROGRAMA GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	0,00	497.086,00	0,00	497.086,00
TOTAL GERAL:		0,00	497.086,00	0,00	497.086,00





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS  
Balço 2022

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
02	JUDICIÁRIA	0,00	497.086,00	497.086,00
02.061	AÇÃO JUDICIÁRIA	0,00	497.086,00	497.086,00
02.061.0003	PROGRAMA GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	0,00	497.086,00	497.086,00
TOTAL GERAL:		0,00	497.086,00	497.086,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES							
Balanco 2022							
UGs	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	SEGURANÇA PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL
050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS		497.086,00					
<b>Total</b>		497.086,00					

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>.  
 verificação: 8e21f6eadG  
 Liberado nos autos por: ADEMAR SANDIM TAVEIRA em 13/03/2023 14:21:31. Documento assinado digitalmente por [ADEMAR SANDIM TAVEIRA]



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES					
Balanco 2022					
UGs	COMUNICAÇÃO	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	TOTAL
050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS					497.086,00
<b>Total</b>					497.086,00



ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA  
 Balanço 2022

CÓDIGO	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NOME	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	Receitas Correntes	1.000.000,00	2.200.595,41	1.200.595,41	0,00
110000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	800.000,00	585.257,00	0,00	214.743,00
112000000000	Taxas	800.000,00	585.257,00	0,00	214.743,00
112200000000	Taxas pela Prestação de Serviços	800.000,00	585.257,00	0,00	214.743,00
112202000000	Emolumentos e Custas Judiciais	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
112202010000	Emolumentos e Custas Judiciais	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
112202010100	Emolumentos e Custas Judiciais	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
112202010101	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
112251000000	Taxas Extrajudiciais	0,00	585.257,00	585.257,00	0,00
112251010000	Taxas Extrajudiciais	0,00	585.257,00	585.257,00	0,00
112251010100	Taxas Extrajudiciais	0,00	585.257,00	585.257,00	0,00
112251010101	Taxas Extrajudiciais - Principal	0,00	585.257,00	585.257,00	0,00
130000000000	Receita Patrimonial	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
132000000000	Valores Mobiliários	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
132100000000	Juros e Correções Monetárias	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
132101000000	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
132101010000	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
132101010100	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
132101010101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	77.020,77	77.020,77	0,00
160000000000	Receita de Serviços	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
169000000000	Outros Serviços	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
169900000000	Outros Serviços	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
169999000000	Outros Serviços	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
169999010000	Outros Serviços	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
169999010100	Outros Serviços	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
169999010101	Outros Serviços - Principal	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	1.000.000,00	2.200.595,41	1.200.595,41	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA (A)  
 Balanço 2022

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA NOME	DOTAÇÃO AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
		CRÉD. ORÇAMENT. E SUPLEMENTARES	CRÉD. ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
<b>050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS</b>						
<b>30000000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00
33900000	Aplicações Diretas	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00
	SUBTOTAL:	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00
	TOTAL GERAL:	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA (B)  
 Balanço 2022

NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO AUTORIZADA					REALIZADA	DIFERENÇA
CÓDIGO	NOME	CRÉD. ORÇAMENT. E SUPLEMENTARES	CRÉD. ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	C/R	DESTAQUE	TOTAL		
<b>050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS</b>								
<b>30000000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00	0,00		0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00
33900000	Aplicações Diretas	1.000.000,00	0,00		0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00
	SUBTOTAL:	1.000.000,00	0,00		0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00
	TOTAL GERAL:	1.000.000,00	0,00		0,00	1.000.000,00	497.086,00	502.914,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
Balço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 5.694, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da Lei orçamentária de 2022, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial nº 10.581, de 23 de julho de 2021, páginas 2 a 16.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;
- II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- VII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As políticas do Governo do Estado terão como referência os princípios:

- I - redução das desigualdades sociais, raciais, territoriais, de gênero e combate à pobreza;
- II - fortalecimento da participação e da sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- III - geração de emprego e renda;
- IV - modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviços à sociedade;
- V - efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo sul-mato-grossense;
- VI - alocação eficiente de recursos;
- VII - garantia de integridade e transparência dos atos públicos;
- VIII - proteção e defesa dos animais e da conservação do meio ambiente;
- IX - programas de incentivo ao desenvolvimento econômico de pequenos produtores rurais.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:



I - a disponibilidade de recursos e o benefício socioeconômico resultante da melhoria no ambiente de negócios e atração de investimentos para a diversificação da economia;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e de convênios destinados a financiar projetos de investimentos;

IV - a prioridade de investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade como a contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

V - a disponibilidade de investimentos em projetos e políticas de infraestrutura para o desenvolvimento regional;

VI - a disponibilidade de investimentos em programas voltados à garantia da segurança pública;

VII - a destinação aos projetos e às ações que envolvam tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento;

VIII - a disponibilidade de investimentos em programas que incentivem o acesso, o desenvolvimento, a difusão e o fomento da cultura.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, sustentabilidade é o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais, para a satisfação de necessidades presentes, não pode comprometer a das gerações futuras.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado prever recursos orçamentários para subvenções sociais a sindicato, associação ou clube de servidores públicos e seus familiares ou quaisquer entidades congêneres, excetuados os destinados:

I - aos que tenham sido objeto de autorização legal e os dirigidos à manutenção de creches, escolas de atendimento pré-escolar e hospitais;

II - a atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - às entidades filantrópicas com atividade exclusiva de atendimento e assistência a deficientes e a menores em situação de vulnerabilidade social, desde que reconhecida por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, de fundações e de empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, à qualificação profissional de seus servidores e ao aprimoramento e modernização da estrutura administrativa e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais, e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado, e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender à situação de emergência e ao estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e o de

redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2022 serão observadas as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2020-2023, e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser alteradas na elaboração da proposta orçamentária de 2022, a ser submetida à Assembleia Legislativa, em decorrência do impacto ocasionado pela pandemia da Covid-19, relacionadas à frustação de arrecadação e ao aumento das despesas.

Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos arts. 55 a 59 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei considera-se:

I - *programa* : instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *atividade* : instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - *projeto* : instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *operação especial* : despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto e que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - *unidade orçamentária* : menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos e de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, dos seus fundos, dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e por órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da Administração Pública Estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por esfera orçamentária, projeto e ou por atividade, e classificadas

por:

- I - Função, Subfunção e Programa;
- II - Categoria Econômica e Grupos de Despesas;
- III - Fontes de Recursos e Modalidade de Aplicação.

§ 1º As Categorias Econômicas e os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do *caput* são os seguintes:

I - Despesas Correntes:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

II - Despesas de Capital:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos e a Modalidade de Aplicação, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, serão especificadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os conceitos e as especificações da natureza de receita, dos grupos de despesas e as modalidades de despesas são os constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

## Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 17 de agosto de 2021, por meio do Sistema de Planejamento e Finanças, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e o total orçamentário dos recursos da fonte 00 - Recursos Ordinários do Tesouro, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes valores:

I - Assembleia Legislativa: R\$ 347.910.100,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, novecentos e dez mil e cem reais);

II - Tribunal de Contas: R\$ 329.914.700,00 (trezentos e vinte e nove milhões, novecentos e quatorze mil e setecentos reais);

III - Tribunal de Justiça: R\$ 1.052.727.900,00 (um bilhão e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais);

IV - Ministério Público: R\$ 486.834.200,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais);

V - Defensoria Pública do Estado: R\$ 221.942.700,00 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, poderá o Poder Executivo elevar os valores previstos ao máximo de 40% do crescimento da Receita Corrente Líquida, ou seja:

I - Assembleia Legislativa: R\$ 353.014.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões e quatorze mil reais);

II - Tribunal de Contas: R\$ 334.754.700,00 (trezentos e trinta e quatro milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais);

III - Tribunal de Justiça: R\$ 1.068.171.600,00 (um bilhão e sessenta e oito milhões e cento e setenta e um mil e seiscentos reais);

IV - Ministério Público: R\$ 493.976.200,00 (quatrocentos e noventa e três milhões e novecentos e setenta e seis mil e duzentos reais);

V - Defensoria Pública do Estado: R\$ 225.198.600,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e cento e noventa e oito mil e seiscentos reais).

§ 3º Nos valores individuais fixados nos incisos dos §§ 1º e 2º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 4º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes dos encargos com a AGEPREV, às receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e do Imposto de Renda Retido na Fonte .

Art. 13. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no caput poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2022, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e de assistência social.

Parágrafo único. Obedecerá ao disposto no art. 194 e às seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na destinação de recursos em ações de saúde serão observadas as normas e as orientações vigentes, especialmente as da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### Seção Única

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Para a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro e de excesso de arrecadação a sua apuração será por fonte de recursos e por entidade ou por fundo.

§ 1º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças.

§ 2º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo Estadual poderá criar novas fontes de recursos durante a execução orçamentária.

§ 3º Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 19. O Poder Executivo Estadual poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Estadual.

Art. 21. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exceto para o caso previsto no art. 53, § 6º, inciso I, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o estabelecido no inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens; os aumentos de remuneração; a criação de cargos; empregos e funções; as alterações de estrutura de carreiras, bem como as admissões ou as contratações de pessoal a qualquer título, decorrentes de lei específica.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e das Providências;
- II - revisão dos benefícios e dos incentivos fiscais existentes;
- III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- IV - não concessão de anistias ou de remissões fiscais;
- V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;
- VI - promoção da educação tributária;
- VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, com uso de tecnologia da

informação, mediante formação e utilização de bases de dados, a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e de controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO VIII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 24. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Demonstrativo de Metas Anuais;

III - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, de investimentos e de inversões financeiras.

Art. 26. O Poder Público observará, nas concessões ou nas permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 27. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, os seus respectivos desdobramentos e as fontes de recursos, será disponibilizado, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias, que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e cadastradas,

automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal aplicado sobre o valor fixado na Lei de Orçamento Anual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o *caput* do art. 16 da LRF integrarão o processo administrativo, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - as despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 30. Objetivando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Finanças, será desenvolvido e implantado sistema de custo em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou de categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 32. O Poder Executivo Estadual enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 12 de outubro de 2021, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2022.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as normas e as orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração e de revisão do Plano Plurianual para o período 2020-2023.

Art. 33. Na ocorrência da não aprovação deste projeto de lei até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e das prioridades aqui definidas, e a submeter à aprovação do Poder Legislativo, as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização



LEI 5.694 ANEXOS LDO 2021.doc





FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS – UG 50902

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos Inocorrência de Movimento, na prestação de contas de 2022, pelo motivo da não existência de decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)  
Balço 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	800.000,00	800.000,00	585.257,00	(214.743,00)
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	77.020,77	77.020,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	200.000,00	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)  
 Balanço 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)	Código de
<b>Operações de Crédito Externas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>	
<b>Déficit (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>	
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Reabertura de Créditos Adicionais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (DESPESAS)  
 Balanço 2022

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	497.086,00	497.086,00	497.086,00	502.914,00
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
<b>Superávit (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.703.509,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.703.509,41)</b>
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>(1.200.595,41)</b>
<b>RESERVA DE RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 Balanço 2022

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar	Código de
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2021					
	(a)	(b)					
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
 Balanço 2022

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e)=(a+b-c-d)	Código de despesa
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2021				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000000000000

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça



ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS  
 Balanço 2022

	Nota	2022	2021	
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>2.200.595,41</b>		<b>0,00</b>
<b>Ordinária</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>		<b>2.200.595,41</b>		<b>0,00</b>
Recursos Vinculados à Educação		0,00		0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00		0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00		0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00		0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00		0,00
Outras Destinações de Recursos		2.200.595,41		0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00		0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00		0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>234.528,69</b>		<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00		0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		35.528,69		0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		35.528,69		0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		199.000,00		0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00		0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>2.435.124,10</b>		<b>0,00</b>

Esta é uma cópia do documento original. O código de verificação: 8e2ba462eG  
 Liberado nos autos por: ADEMAR SANDIM TAVEIRA em 13/03/2023 14:45:22. Documento assinado digitalmente por [ADEMAR SANDIM TAVEIRA, GILBERTO CAVALCANTE]



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS  
 Balanço 2022

	Nota	2022	2021	Código de
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>497.086,00</b>		<b>0,00</b>
<b>Ordinária</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>		<b>497.086,00</b>		<b>0,00</b>
Recursos Destinados à Educação		0,00		0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00		0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		0,00		0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		0,00		0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00		0,00
Outras Destinações de Recursos		497.086,00		0,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>1.702.509,41</b>		<b>0,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.702.509,41		0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00		0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>234.528,69</b>		<b>0,00</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		35.528,69		0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		35.528,69		0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		199.000,00		0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>1.000,00</b>		<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.000,00		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00		0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>2.435.124,10</b>		<b>0,00</b>





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO  
 Balanço 2022

ESPECIFICACAO	Exercício de 2022			Exercício de 2021		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41	0,00	0,00	0,00

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - ATIVO  
 Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021	Código
<b>ATIVO</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.000,00	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Ativo</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021	Código
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	0000
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0000
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0001
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0002
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0003
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0004
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0005
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0006
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	0007
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0008
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0009
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0010
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0011
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0012
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0013
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0014
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0015
Resultado Diferido	0,00	0,00	0016
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	0017
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	0018
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0019
Reservas de Capital	0,00	0,00	0020
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0021



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 Balanço 2022

	Exercício 2022	Exercício 2021	Código de
Reservas de Lucros	0,00	0,00	00000000
Demais Reservas	0,00	0,00	00000000
Resultados Acumulados	1.000,00	0,00	00000000
Superávits ou Déficits Acumulados	1.000,00	0,00	00000000
Superávits ou Déficits do Exercício	1.000,00	0,00	00000000
Superávits ou Déficits do Exercício Anteriores	0,00	0,00	00000000
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	00000000
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00	00000000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	00000000
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	00000000
<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>00000000</b>



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTES  
 Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021	Código digital
<b>ATIVO (I)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Financeiro	1.000,00	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Passivo Financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021	Código digital
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)  
Balança 2022

	<b>Exercicio 2022</b>	<b>Exercicio 2021</b>	Código Digital
640 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	1.000,00	0,00	0,00

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente do Tribunal de Justiça



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 Balanço 2022

	Nota	2022	2021	Código de Contabil.
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)</b>		<b>2.200.595,41</b>		<b>0,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		585.257,00		0,00
Contribuições		0,00		0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.538.317,64		0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		77.020,77		0,00
Transferências e Delegações Recebidas		0,00		0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00		0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00		0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)</b>		<b>2.199.595,41</b>		<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos		0,00		0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00		0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00		0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00		0,00
Transferências e Delegações Concedidas		1.702.509,41		0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00		0,00
Tributárias		0,00		0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00		0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		497.086,00		0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>		<b>1.000,00</b>		<b>0,00</b>

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR EXERCÍCIO)  
 Balanço 2022

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>35.528,69</b>	<b>35.528,69</b>	<b>0,00</b>
<b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>35.528,69</b>	<b>35.528,69</b>	<b>0,00</b>
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	35.528,69	35.528,69	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Balço 2022				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>35.528,69</b>	<b>35.528,69</b>	<b>0,00</b>
<b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>35.528,69</b>	<b>35.528,69</b>	<b>0,00</b>
050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	0,00	35.528,69	35.528,69	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

**ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**Balanço 2022**

DETALHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR		
DESCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	LIQUIDADADO	A LIQUIDAR
PROCESSADOS	0,00	0,00
NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL  
 Balanço 2022

	2022	2021	Código de
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
<b>Ingressos</b>	<b>2.435.124,10</b>		
Receita Tributária	585.257,00		0,00
Receita de Contribuições	0,00		0,00
Receita Patrimonial	77.020,77		0,00
Receita Agropecuária	0,00		0,00
Receita Industrial	0,00		0,00
Receita de Serviços	1.538.317,64		0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00		0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	234.528,69		0,00
Transferências recebidas	0,00		0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>2.434.124,10</b>		
Pessoal e demais despesas	497.086,00		0,00
Juros e encargos da dívida	0,00		0,00
Transferências concedidas	0,00		0,00
Outros desembolsos operacionais	1.937.038,10		0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (i)</b>	<b>1.000,00</b>		
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>			
Alienação de Bens	0,00		0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00		0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00		0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL  
 Balanço 2022

	2022	2021
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (ii)</b>		
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (iii)</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>1.000,00</b>	
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de caixa final	1.000,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
 Balanço 2022

	2022	2021	Código de
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>			
<b>Intergovernamentais</b>			
da União	0,00	0,00	50000000
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	50000000
de Municípios	0,00	0,00	50000000
<b>Intragovernamentais</b>			
<b>Outras transferências recebidas</b>			
<b>Total das Transferências Recebidas</b>			
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
<b>Intergovernamentais</b>			
a União	0,00	0,00	50000000
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	50000000
a Municípios	0,00	0,00	50000000
<b>Intragovernamentais</b>			
<b>Outras transferências concedidas</b>			
<b>Total das Transferências Concedidas</b>			



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
Balço 2022

	2022	2021	Código de
Legislativa	0,00	0,00	0,00
Judiciária	497.086,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
 Balanço 2022

	2022	2021	Código de
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0000
Comunicações	0,00	0,00	0000
Energia	0,00	0,00	0000
Transporte	0,00	0,00	0000
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0000
Encargos Especiais	0,00	0,00	0000
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	497.086,00	0,00	0000





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
 Balanço 2022

	2022	2021	Código de
<b>Juros e Correção Monetária da Dívida Interna</b>			
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00	00000000
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00	00000000
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>00000000</b>

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS NO EXERCÍCIO  
Balço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS NO EXERCÍCIO  
Balança 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO  
Balanço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO  
Balanço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO

b) ônibus e micro-ônibus para o transporte coletivo de passageiros;

c) casa motorizada ("motor-home");

II - 40% (quarenta por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), para automóvel (carro de passeio), camioneta, camioneta de uso misto e utilitário;

III - 25% (vinte e cinco por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para automóvel (carro de passeio) e para qualquer outro veículo de passeio com capacidade de até oito pessoas, excluído o condutor, que utilizem motores acionados a óleo diesel.

Art. 2º O termo final do período previsto no *caput* do art. 1º do Decreto nº 9.918, de 23 de maio de 2000, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2023, com a aplicação da redução prevista no § 1º do referido artigo, de forma que a exoneração tributária corresponda a 12 (doze) meses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande, 17 de novembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 10.989, de 17 de novembro de 2022, páginas 3 a 6.

DECRETO Nº 16.044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias, bem como a necessidade de uniformização de procedimentos a serem adotados no encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e no levantamento do Balanço Geral do Estado;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral do Estado, nos termos da legislação aplicável,

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, visam a possibilitar o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e a divulgação de demonstrativos contábeis e fiscais consolidados, assim como a disponibilizar informações tempestivas para os processos de tomada de decisão e de controle social.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observados na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Superintendência de Contabilidade Geral do Estado, a Superintendência do Tesouro e a Superintendência de Orçamento, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), deverão coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 3º Com o objetivo de atender às solicitações da Superintendência de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda (SCGE/SEFAZ), durante todo o período de execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos Relatórios de Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2022, as unidades gestoras da Administração Pública Estadual deverão manter quadro de servidores responsáveis pelas atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e de patrimônio.

§ 1º Ao constatar que o disposto no caput deste artigo não foi observado, ou que por ação ou omissão do responsável houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, será comunicado o fato ao titular do órgão ou da entidade, para que seja apurada a respectiva responsabilidade, na forma da lei.

§ 2º A SCGE/SEFAZ poderá requisitar a presença do contador da Unidade Gestora (UG), para a realização de procedimentos contábeis de encerramento do exercício na sede da SCGE/SEFAZ.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 4º A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, deve ser mencionada no Balanço Geral do Estado, em notas explicativas, de forma individualizada.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade integrante do Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), que não cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto poderá ter o acesso ao sistema suspenso, até que as pendências sejam solucionadas.

Art. 5º As unidades gestoras do Poder Executivo devem prestar pronto atendimento às solicitações da SCGE/SEFAZ, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno das respectivas unidades gestoras, para o cumprimento do disposto neste Decreto, visando especialmente à emissão do Parecer Técnico Conclusivo, que deve ser emitido pela unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão (Constituição Estadual, arts. 75 e 82, e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 59).

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual e as empresas públicas instituídas por lei devem reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em conformidade com as normas das Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o caso, demais legislação pertinente e as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas constitucionais e aquelas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como o disposto neste Decreto, vinculam, também, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública do Estado, nas atividades a que se refere o caput deste artigo.

## CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 7º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022.

Parágrafo único. A perda dos prazos previstos no Anexo deste Decreto implica responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do ordenador de despesa da unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 8º Os documentos emitidos, referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os demais procedimentos de encerramento do exercício de 2022, obedecerão aos prazos fixados no Anexo deste Decreto, exceto as despesas realizadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de captação externa.

Parágrafo único. Fica facultado ao Secretário de Estado de Fazenda autorizar procedimentos fora dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º O titular da unidade administrativa detentora de Repasse Financeiro ou o responsável por Suprimento de Fundos deverá efetuar o recolhimento do saldo financeiro não aplicado e apresentar a correspondente prestação de contas, na respectiva unidade gestora de execução orçamentária e financeira ou equivalente.

Art. 10. A unidade gestora favorecida deve anular o saldo não utilizado de nota de destaque e respectivo empenho, cuja despesa não for inscrita em Restos a Pagar, devendo ser devolvido o saldo financeiro à unidade gestora de origem.

Art. 11. Os órgãos e as entidades referidos no art. 6º deste Decreto devem encaminhar à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado (SCGE/SEFAZ) as Conciliações Bancárias referentes ao mês dezembro de 2022 e os respectivos extratos em meio eletrônico, no formato PDF, com descrição de nome e código da unidade gestora.

Art. 12. As sociedades de economia mista devem encaminhar à SCGE/SEFAZ, demonstrativos referentes aos valores recebidos do Tesouro Estadual, a título de subvenções ou de integralização de capital social, bem como os Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2022.

Art. 13. Em atendimento ao disposto nas Resoluções TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e nº 96, de 5 de dezembro de 2018, referentes à Prestação Anual de Contas do Governo, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) enviará à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado (SCGE/SEFAZ) o Relatório da Movimentação dos Valores relativos à Dívida Ativa, destacando as inscrições, compensações, atualizações, adjudicações, cancelamentos e os pagamentos ocorridos no exercício de 2022, bem como a Relação dos Devedores da Dívida Ativa em arquivo digital, no formato PDF.

#### CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

##### Seção I Das Normas Gerais

Art. 14. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas do exercício financeiro empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2022, cumpridas as formalidades deste Decreto e do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar Processados, as despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas no Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2022;

II - em Restos a Pagar Não Processados, as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Parágrafo único. As despesas inscritas em Restos a Pagar são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da unidade gestora.

##### Seção II Dos Cancelamentos

Art. 15. Devem ser cancelados:

I - os saldos de Restos a Pagar Processados até o exercício de 2017, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2022, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os saldos de restos a pagar processados, após o exercício de 2017, deverão ser cancelados após análise do ordenador da pasta.

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores.

#### CAPÍTULO V DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 16. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual de Bens Patrimoniais, a autoridade competente do órgão, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Estadual designará comissão composta por 3 (três) servidores públicos e um suplente, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens móveis, inclusive dos materiais de consumo existentes no seu almoxarifado, sendo facultado, ainda, autorizar a criação de subcomissão de inventário e a respectiva equipe de apoio em cada unidade administrativa, local, setor ou região, a qual será diretamente subordinada à Comissão principal.

§ 1º As unidades gestoras da Administração Indireta, que possuem bens imóveis registrados em cartório devem instituir comissão específica para a elaboração do inventário de bens imóveis, devendo ter entre seus membros o representante da Rede de Patrimônio Imobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul (REPATI), criada pelo Decreto nº 14.594, de 31 de outubro de 2016.

§ 2º A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização designará a comissão para proceder ao inventário dos imóveis registrados, perante o cartório, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts.



94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; nos Decretos Estaduais nº 12.207, de 14 de dezembro de 2006, e nº 15.808, de 18 de novembro de 2021.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 18. As Prestações de Contas devem atender ao disposto nas Resoluções TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e nº 49, de 16 de novembro de 2016, e suas alterações, bem como nas demais normas pertinentes vigentes, sendo encaminhadas em meio digital em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 119, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 19. Os procedimentos contábeis orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os relatórios periódicos que compõem as prestações de contas e os respectivos blocos de documentos anexos, devem estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na regulamentação pertinente, tais como as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 20. As informações, os dados e os documentos relacionados às contas anuais de gestão devem ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado, ainda que sem movimentação, se contemplados no orçamento, ficando dispensado o seu envio, caso não sejam contemplados.

§ 1º A prestação de contas sem movimento, nos termos do caput deste artigo, deve ser enviada instruída com a Declaração de Inocorrência de Movimento e com os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

§ 2º Caso a unidade gestora tenha sido extinta, deve ser atendido o disposto no Anexo I, item I, da Resolução TCE/MS nº 88, de 2018.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Estado e da prestação de contas dos órgãos e das entidades ao Tribunal de Contas do Estado, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária, financeira e patrimonial e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 22. As Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Mato Grosso do Sul, que compõem a Prestação de Contas do Governador, os relatórios previstos nos arts. 48, e 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como os demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais, terão por base exclusivamente os atos e fatos registrados no Sistema de Planejamento e Finanças (SPF).

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por consolidação das contas do Estado o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no SPF dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual e das empresas públicas instituídas por lei, cabendo à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado-SCGE a consolidação das contas, para fins de emissão dos relatórios legais.

§ 2º Os titulares de órgãos e das entidades, os ordenadores de despesa e os contadores, são diretamente responsáveis pelas informações registradas no SPF, bem como pelos resultados constantes dos balanços, dos relatórios e dos demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras, cujos processamentos automáticos não os exime dessa responsabilidade.

Art. 23. Com vistas a permitir a atualização do cálculo das Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial antes do fim de encerramento do exercício e a consolidação do balanço do ente controlador, de forma a apresentar os saldos contábeis das participações acionárias mais próximos aos respectivos saldos patrimoniais das entidades controladas, as empresas estatais controladas deverão apresentar Demonstrações Intermediárias, na forma estabelecida nos normativos contábeis vigentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 204 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até o mês de novembro de cada exercício.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de novembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

ANEXO DO DECRETO Nº 16.044, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

CALENDÁRIO		
Nº	DOCUMENTO	DATA-LIMITE
1	Cancelamento de Restos a Pagar: - Processados relativos ao exercício de 2017 - Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2022, que correspondam a despesa não liquidada.	30/11/2022
2	Autorização de Pré Empenhos (Credor 254)	30/11/2022
3	Emissão e liquidação de empenho das demais despesas sem contrato	16/12/2022
4	Emissão de empenho das demais despesas de contrato(s)	30/11/2022
5	Recolhimento de Saldo e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Repasse Financeiro	16/12/2022
6	Anulação de Nota de Destaque	16/12/2022
7	Liquidação das demais despesas empenhadas	23/12/2022
8	Devolução de Saldo Financeiro	29/12/2022
9	Emissão de Ordem Bancária	29/12/2022
10	Anulação de Nota de Empenho	15/12/2022
11	Envio do Relatório Consolidado da Dívida Ativa pela PGE ao Tesouro do Estado e à SCGE	5/1/2023
12	Envio do Relatório Consolidado de Precatórios pela PGE à SCGE	5/1/2023
13	Envio de Balanços e Demonstrações Contábeis das Sociedades de Economia Mista	5/1/2023
14	Disponibilização do Inventário em PDF à Contabilidade da Unidade Gestora	6/1/2023
15	Envio à SCGE da Conciliação bancária e os respectivos extratos referente ao mês dezembro em meio eletrônico (PDF).	12/1/2023
16	Envio à SCGE do Inventário anual em PDF	12/1/2023

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 129/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021, combinado com o art. 31, da Lei nº 5.916, de 6 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de novembro de 2022

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 129/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I	E	F	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
	NS	NS	O			
	CFD	CFD	N			
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO 15101.03.846.0901.9001 Cumprimento de Sentenças Judiciais		F				



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO  
Balanço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO  
 Balanço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS E SALDOS							
Balança 2022							
<b>UNIDADE GESTORA: 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS</b>							
<b>CONTA CONTÁBIL: 111111901 - BANCO DO BRASIL S/A</b>							
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO ATUAL	
001 - BANCO DO BRASIL S/A	25763 - AGENCIA PANTANAL	1205854	0,00	2.299.595,41	2.299.595,41	0,00	
<b>TOTAL CONTA CONTÁBIL:</b>			<b>0,00</b>	<b>2.299.595,41</b>	<b>2.299.595,41</b>	<b>0,00</b>	
<b>CONTA CONTÁBIL: 111111903 - BRADESCO S/A</b>							
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO ATUAL	
237 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO	00736 - AG. CENTRO	434043	0,00	100.000,00	99.000,00	1.000,00	
<b>TOTAL CONTA CONTÁBIL:</b>			<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>99.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	
<b>TOTAL UG:</b>			<b>0,00</b>	<b>2.399.595,41</b>	<b>2.398.595,41</b>	<b>1.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>0,00</b>	<b>2.399.595,41</b>	<b>2.398.595,41</b>	<b>1.000,00</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

SEQUÊNCIA

1 of 1

UNIDADE GESTORA

FUNREM

CÓDIGO

050902

MÊS

12

ANO

2022

BANCO

BB 120.585-4 FUNREM

CÓDIGO CONTÁBIL

NUMERO CONTA BANCÁRIA

120.585-4

DESCRIÇÃO DA CONTA

BB 120.585-4 FUNREM

Movimentação relativa ao período de 01.12.2022 à 30.12.2022

CONTÁBIL

Saldo Contábil

0,00

BANCO

Saldo Conta Movimento

0,00

Total Contábil

0,00

Saldo Conta Aplicação

0,00

Total Banco

0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

11/01/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

SEQUÊNCIA

1 of 1

UNIDADE GESTORA

FUNREM

CÓDIGO

050902

MÊS

12

ANO

2022

BANCO

BRAD 43404-3 FUNREM

CÓDIGO CONTÁBIL

NUMERO CONTA BANCÁRIA

43404-3

DESCRIÇÃO DA CONTA

BRAD 43404-3 FUNREM

Movimentação relativa ao período de 01.12.2022 à 30.12.2022

### CONTÁBIL

Saldo Contábil

1.000,00

**Total Contábil**
**1.000,00**

### BANCO

Saldo Conta Movimento

1.000,00

Saldo Conta Aplicação

0,00

**Total Banco**
**1.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

11/01/2023



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337031420185151019  
03/01/2023 14:37:30

### Cliente

Agência 2576-3  
Conta 120585-4 FUNDO G R M R C P NATU  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

### BB RF SD Diferenciad - CNPJ: 2.506.721/0001-01

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.547.405,23			103.137,963813		
12/12/2022	APLICAÇÃO	186.549,28			12.385,618689	15,061765155	115.523,582502
13/12/2022	RESGATE	47.417,00			3.146,660082	15,068993397	112.376,922420
	Aplicação 23/08/2022	47.417,00			3.146,660082		
28/12/2022	RESGATE	1.702.509,41			112.376,922420	15,149991355	
	Aplicação 23/08/2022	681.202,49			44.963,886148		
	Aplicação 08/09/2022	229.144,93			15.125,086546		
	Aplicação 20/09/2022	102.344,76			6.755,433516		
	Aplicação 17/10/2022	272.428,54			17.982,092345		
	Aplicação 09/11/2022	229.746,67			15.164,805176		
	Aplicação 12/12/2022	187.642,02			12.385,618689		
30/12/2022	SALDO ATUAL	0,00					

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.547.405,23
APLICAÇÕES (+)	186.549,28
RESGATES (-)	1.749.926,41
RENDIMENTO BRUTO (+)	15.971,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15.971,90
SALDO ATUAL =	0,00

### Valor da Cota

30/11/2022	15,003255573
30/12/2022	15,164854490

### Rentabilidade

No mês	1,0770
No ano	11,8221
Últimos 12 meses	11,8221

Transação efetuada com sucesso por: JC717631 LUIS D MOSCIARO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





## Extrato de Conta Corrente

G332110739053255021  
11/01/2023 07:47:42

### Ciente - Conta atual

Agência 2576-3  
Conta corrente 120585-4 FUNDO G R M R C P NATU  
Período do extrato 12/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
12/12/2022		+ TED-Crédito em Conta	256.938.129	186.549,28 C	
12/12/2022		BB RF Sim SD Diferenciad	942	186.549,28 D	0,00 C
13/12/2022		Emissão Ordem Bancária	63.004	47.417,00 D	
13/12/2022		BB RF Sim SD Diferenciad	942	47.417,00 C	0,00 C
28/12/2022		Emissão Ordem Bancária	63.015	1.702.509,41 D	
28/12/2022		BB RF Sim SD Diferenciad	942	1.702.509,41 C	0,00 C
31/12/2022		S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JA254320 ELIANE NUNES CHACHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato Mensal / Por Período**

FUNDO GARANTIDOR R. M. R. C. P. NATUR | CNPJ: 042.156.960/0001-95

Nome do usuário: Eliane Nunes Chacha

Data da operação: 11/01/2023 - 07h39

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00073   0043404-3	1.000,00	1.000,00

**Extrato de: Ag: 73 | CC: 0043404-3 | Entre 01/12/2022 e 31/12/2022**

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 11/01/2023 às 07h39 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça

**CERTIDÃO**

Autos: 158.0357/2023

Classe: BALANÇO

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Peça: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei de criação do Fundo - Lei nº 5.441-2019 - Fundo Garantidor da Ren)  
incompleto

Secretaria de Financas, 13 de março de 2023

ADEMAR SANDIM TAVEIRA

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 5.441, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos.*

**Publicada no Diário Oficial nº 10.031, de 19 de novembro de 2019, páginas 6 e 7.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais, destinado a centralizar os recursos relacionados com o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Fundo será administrado, em consonância com a legislação vigente, por um Conselho Administrativo, que será presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça Estadual, dele participando o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral de Justiça e dois Desembargadores representantes do Pleno.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

I - o valor correspondente a 10% da receita mensal originada do repasse efetuado pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos;

II - o valor arrecadado com os selos de autenticidade;

III - o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

IV - a contribuição pelos notários e registradores, do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:

a) os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;

b) os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência.

V - valores decorrentes da multa prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 4º Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada no inciso IV do art. 3º, ficam sujeitos o notário e o registrador ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo IGPM e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º A contribuição e eventual multa será depositada mediante guia de recolhimento à conta especial dos bancos autorizados, sob a denominação de Fundo Garantidor da Renda Mínima e ressarcimento integral.

§ 2º Em caso de recolhimento equivocado, o pedido de restituição será analisado pelo Presidente do Tribunal de Justiça/MS, mediante prévio parecer da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º A contribuição referida no art. 3º, inciso IV, desta lei poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.

Art. 6º O Fundo manterá contabilidade própria, independente da do Poder Judiciário Estadual,

ficando obrigado à prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de março do ano subsequente ao exercício findo.

## CAPÍTULO I DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL

Art. 7º O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta pelo Fundo Garantidor da Renda Mínima.

Art. 8º Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima que indicará o enquadramento nesta Lei.

Parágrafo único. O valor da renda mínima poderá ser majorado ou reduzido para manter o equilíbrio financeiro do fundo responsável pelo seu pagamento, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 9º A complementação da renda mínima das serventias deficitárias será efetuada por meio do saldo do fundo criado nesta Lei, mediante o pagamento ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, do valor necessário para que a receita bruta deste serviço atinja o valor a ser estipulado na forma do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. As serventias remeterão mensalmente até o dia 05, as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados.

Art. 10. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% do teto constitucional.

Art. 11. Eventuais despesas administrativas, operacionais e tributárias decorrentes da gestão da verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão suportadas exclusivamente pelas próprias verbas arrecadadas.

## CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS

Art. 12. Fica autorizado o Tribunal de Justiça, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na Lei nº 3003, de 7 de junho de 2005, com recursos oriundos do fundo de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça, até o dia 10 de cada mês.

Art. 14. Se os valores arrecadados para o fundo não forem suficientes para custear, no mês de referência, as despesas relacionadas com os atos gratuitos, bem assim a renda mínima, previstos nesta Lei, os recursos existentes deverão ser destinados, obedecendo a seguinte ordem:

I - serão ressarcidos a todas as serventias os atos gratuitos, proporcionalmente, se necessário, na forma da legislação vigente;

II - às serventias deficitárias após a restituição dos atos gratuitos, até o limite estipulado como renda mínima.

Parágrafo único. Superadas as providências de que tratam os incisos deste artigo e, em havendo recursos remanescentes no fundo, os valores serão rateados proporcionalmente entre as serventias que tenham praticado atos gratuitos ainda não ressarcidos, na forma do artigo 12 desta Lei.

Art. 15. Sendo o saldo superavitário, o valor remanescente permanecerá em conta, para utilização nos períodos seguintes.

Art. 16. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento desta Lei, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições

legais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da definição das serventias deficitárias pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 8º desta Lei.

Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado



**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 6.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera a Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial nº 11.023, de 27 de dezembro de 2022, páginas 5 a 7.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 102 da [Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 102. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), destinado a centralizar recursos para o custeio das atividades forenses, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ajuda de custo, equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, construção, remodelação e reforma dos edifícios de fóruns das comarcas do Estado, além de outros próprios destinados a atividades forenses, bem como outras despesas de capital, retribuição pecuniária de conciliadores e juízes leigos, inclusive o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos .*

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 104 da [Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990](#), passa a ser § 1º, com o acréscimo das alíneas "l", "m" e "n", bem como ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º na forma abaixo:

" Art. 104. ....

.....

§ 1º Integram também os recursos do FUNJECC:

.....

*l) a contribuição dos notários e registradores do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:*

*1. os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;*

*2. os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência;*

*m) os repasses efetuados pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos; e*

*n) os valores decorrentes da multa prevista no § 3º deste artigo.*

*§ 2º A contribuição referida na alínea "l" do § 1º deste artigo poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.*

§ 3º *Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada na alínea "l" do § 1º deste artigo, ficam o notário e o registrador sujeito ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 .*

§ 4º *Da receita prevista na alínea "m" do § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão utilizados para o pagamento da renda bruta de que trata o art. 108-A." (NR)*

Art. 3º Ficam acrescentados à [Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990](#) , os Capítulos VII-A e VII-B, bem como os arts. 108-A a 108-F, com as seguintes redações:

*"CAPÍTULO VII-A  
DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL" (NR)*

*"Art. 108-A. O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta com recursos previstos nas alíneas "l" e "m", do § 1º, do art. 104 desta Lei." (NR)*

*"Art. 108-B. Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima a ser paga ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais.*

*Parágrafo único. As serventias remeterão, mensalmente, até o dia 5 (cinco) as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados." (NR)*

*"Art. 108-C. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do teto constitucional." (NR)*

*"CAPÍTULO VII-B  
DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS" (NR)*

*"Art. 108-D. Fica o Tribunal de Justiça autorizado, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na [Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005](#) , com recursos do FUNJECC." (NR)*

*"Art. 108-E. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório." (NR)*

*"Art. 108-F. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento dos Capítulos VII-A e VII-B, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições legais . " (NR)*

Art. 4º O saldo financeiro porventura existente no Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos será transferido ao FUNJECC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, [ficando revogada a Lei nº 5.441, de 18 de novembro de 2019](#) .

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado





FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS – UG 50902

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2022, não houve o “Item 208 Regimento Interno ou Estatuto”, por motivo da não existência de tal Conselho.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO E ANUAL DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS  
 Balanço 2022

SEM MOVIMENTO PARA O PERÍODO

FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS – UG 50902

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2022, não houve o “Item 209 Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual”, por motivo da não existência de tal Conselho.

FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS – UG 50902

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2022, não houve o “Item 136- Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício”, por motivo da não existência de tal Conselho.

FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS – UG 50902

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2022, não houve o “Item 175- Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei”, por motivo da não existência de tal Conselho.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO					
Balança 2022					
Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
10000000	ATIVO	0,00 D	2.599.595,41	2.598.595,41	1.000,00 D
11000000	ATIVO CIRCULANTE	0,00 D	2.599.595,41	2.598.595,41	1.000,00 D
11100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00 D	2.400.595,41	2.399.595,41	1.000,00 D
11110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00 D	2.400.595,41	2.399.595,41	1.000,00 D
11111000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL-CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	2.400.595,41	2.399.595,41	1.000,00 D
111111900	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00 D	2.400.595,41	2.399.595,41	1.000,00 D
111111901	BANCO DO BRASIL S/A	0,00 D	2.299.595,41	2.299.595,41	0,00 D
111111903	BRADESCO S/A	0,00 D	101.000,00	100.000,00	1.000,00 D
11300000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00 D	199.000,00	199.000,00	0,00 D
11380000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00 D	199.000,00	199.000,00	0,00 D
11381000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO	0,00 D	199.000,00	199.000,00	0,00 D
113810600	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00 D	199.000,00	199.000,00	0,00 D
20000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00 C	532.616,69	532.616,69	0,00 C
21000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00 C	532.616,69	532.616,69	0,00 C
21100000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	1,00	1,00	0,00 C
21110000	PESSOAL A PAGAR	0,00 C	1,00	1,00	0,00 C
21111000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	1,00	1,00	0,00 C
211110100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00 C	1,00	1,00	0,00 C
211110103	FÉRIAS	0,00 C	1,00	1,00	0,00 C
21300000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
21310000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
21311000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
213110300	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
213110301	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
21800000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00 C	35.528,69	35.528,69	0,00 C
21880000	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00 C	35.528,69	35.528,69	0,00 C
21882000	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA	0,00 C	35.528,69	35.528,69	0,00 C
218820100	CONSIGNAÇÕES	0,00 C	35.528,69	35.528,69	0,00 C
218820104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00 C	35.528,69	35.528,69	0,00 C
30000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	2.199.597,41	2,00	2.199.595,41 D
31000000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	1,00	1,00	0,00 D
31100000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	1,00	1,00	0,00 D
31110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00 D	1,00	1,00	0,00 D



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO					
Balança 2022					
Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
311110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	1,00	1,00	0,00 D
311110100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00 D	1,00	1,00	0,00 D
311110124	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	0,00 D	1,00	1,00	0,00 D
350000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00 D	1.702.509,41	0,00	1.702.509,41 D
351000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 D	1.702.509,41	0,00	1.702.509,41 D
351100000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00 D	1.702.509,41	0,00	1.702.509,41 D
351120000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 D	1.702.509,41	0,00	1.702.509,41 D
351120200	REPASSE CONCEDIDO	0,00 D	1.702.509,41	0,00	1.702.509,41 D
351120202	REPASSE CONCEDIDO-OUTROS PODERES	0,00 D	1.702.509,41	0,00	1.702.509,41 D
390000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	497.087,00	1,00	497.086,00 D
399000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	497.087,00	1,00	497.086,00 D
399600000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00 D	497.087,00	1,00	497.086,00 D
399610000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	497.087,00	1,00	497.086,00 D
399610300	RESSARCIMENTOS	0,00 D	497.087,00	1,00	497.086,00 D
400000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	0,00	2.200.595,41	2.200.595,41 C
410000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00 C	0,00	585.257,00	585.257,00 C
412000000	TAXAS	0,00 C	0,00	585.257,00	585.257,00 C
412200000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	0,00	585.257,00	585.257,00 C
412210000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	585.257,00	585.257,00 C
412210900	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00 C	0,00	585.257,00	585.257,00 C
412210901	TAXAS EXTRAJUDICIAIS	0,00 C	0,00	585.257,00	585.257,00 C
430000000	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00 C	0,00	1.538.317,64	1.538.317,64 C
433000000	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	0,00	1.538.317,64	1.538.317,64 C
433100000	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	0,00	1.538.317,64	1.538.317,64 C
433110000	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	1.538.317,64	1.538.317,64 C
433119900	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	0,00	1.538.317,64	1.538.317,64 C
440000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00 C	0,00	77.020,77	77.020,77 C
445000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00 C	0,00	77.020,77	77.020,77 C
445100000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00 C	0,00	77.020,77	77.020,77 C
445110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	77.020,77	77.020,77 C
445110100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00 C	0,00	77.020,77	77.020,77 C
500000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 D	3.950.000,00	955.828,00	2.994.172,00 D
520000000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	3.950.000,00	955.828,00	2.994.172,00 D



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO  
 Balanço 2022

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
521000000	PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00 D
521100000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00 D	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00 D
521110000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00 D	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00 D
522000000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	2.950.000,00	955.828,00	1.994.172,00 D
522100000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00 D
522110000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00 D
522110100	CREDITO INICIAL	0,00 D	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00 D
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	1.950.000,00	955.828,00	994.172,00 D
522910000	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	0,00 D	1.300.000,00	802.914,00	497.086,00 D
522910100	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	0,00 D	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00 D
522910300	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	0,00 C	0,00	802.914,00	802.914,00 C
522920000	EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00 D	650.000,00	152.914,00	497.086,00 D
522920100	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00 D	650.000,00	152.914,00	497.086,00 D
522920101	EMISSÃO DE EMPENHOS	0,00 D	650.000,00	0,00	650.000,00 D
522920103	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00 C	0,00	152.914,00	152.914,00 C
600000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 C	12.650.603,41	15.644.775,41	2.994.172,00 C
620000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	12.650.603,41	15.644.775,41	2.994.172,00 C
621000000	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00 C	2.200.595,41	3.200.595,41	1.000.000,00 C
621100000	RECEITA A REALIZAR	0,00 C	2.200.595,41	1.000.000,00	1.200.595,41 D
621200000	RECEITA REALIZADA	0,00 C	0,00	2.200.595,41	2.200.595,41 C
622000000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	10.450.008,00	12.444.180,00	1.994.172,00 C
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00 C	7.200.004,00	8.200.004,00	1.000.000,00 C
622110000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00 C	1.650.000,00	2.152.914,00	502.914,00 C
622110100	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00 C	1.650.000,00	2.152.914,00	502.914,00 C
622120000	CREDITO INDISPONÍVEL	0,00 C	3.905.828,00	3.905.828,00	0,00 C
622120100	BLOQUEIO DE CREDITO	0,00 C	2.452.914,00	2.452.914,00	0,00 C
622120200	CREDITO PRE-EMPENHADO	0,00 C	1.452.914,00	1.452.914,00	0,00 C
622130000	CREDITO UTILIZADO	0,00 C	1.644.176,00	2.141.262,00	497.086,00 C
622130100	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	650.001,00	650.001,00	0,00 C
622130200	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00 C	497.088,00	497.088,00	0,00 C
622130300	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
622130400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	0,00	497.086,00	497.086,00 C
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	3.250.004,00	4.244.176,00	994.172,00 C





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO  
Balança 2022

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
622910000	DESPESA PRE-EMPENHADA	0,00 C	1.605.828,00	2.102.914,00	497.086,00 C
622910100	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	0,00 C	1.452.914,00	1.452.914,00	0,00 C
622910200	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	0,00 C	152.914,00	650.000,00	497.086,00 C
622920000	EMISSAO DE EMPENHO	0,00 C	1.644.176,00	2.141.262,00	497.086,00 C
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00 C	1.644.176,00	2.141.262,00	497.086,00 C
622920101	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00 C	650.001,00	650.001,00	0,00 C
622920102	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	0,00 C	497.088,00	497.088,00	0,00 C
622920103	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
622920104	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00 C	0,00	497.086,00	497.086,00 C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	0,00 D	2.599.595,41	1.000,00	2.598.595,41 D
720000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	2.201.595,41	1.000,00	2.200.595,41 D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	2.201.595,41	1.000,00	2.200.595,41 D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00 D	2.201.595,41	1.000,00	2.200.595,41 D
721110000	=RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00 D	2.201.595,41	1.000,00	2.200.595,41 D
790000000	OUTROS CONTROLES	0,00 D	398.000,00	0,00	398.000,00 D
799000000	DEMAIS CONTROLES	0,00 D	398.000,00	0,00	398.000,00 D
799200000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 D	398.000,00	0,00	398.000,00 D
799210000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 D	398.000,00	0,00	398.000,00 D
799210100	CONTAS DE EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 D	398.000,00	0,00	398.000,00 D
800000000	CONTROLES CREDITORES	0,00 C	4.033.214,10	6.631.809,51	2.598.595,41 C
820000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 C	4.033.214,10	6.233.809,51	2.200.595,41 C
821000000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 C	4.033.214,10	6.233.809,51	2.200.595,41 C
821100000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00 C	4.033.214,10	6.233.809,51	2.200.595,41 C
821110000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00 C	2.353.509,41	2.354.509,41	1.000,00 C
821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	0,00 C	2.353.509,41	2.353.509,41	0,00 C
821110200	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C	0,00	1.000,00	1.000,00 C
821120000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00 C	1.147.089,00	1.147.089,00	0,00 C
821120100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00 C	650.001,00	650.001,00	0,00 C
821120200	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	0,00 C	497.088,00	497.088,00	0,00 C
821130000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00 C	532.615,69	532.615,69	0,00 C
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00 C	497.087,00	497.087,00	0,00 C
821130200	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00 C	35.528,69	35.528,69	0,00 C
821140000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00 C	0,00	2.199.595,41	2.199.595,41 C



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO  
 Balanço 2022

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
821140100	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	0,00	461.557,31	461.557,31
821140200	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00 C	0,00	35.528,69	35.528,69
821140400	UTILIZADA POR DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	0,00	1.702.509,41	1.702.509,41
890000000	OUTROS CONTROLES	0,00 C	0,00	398.000,00	398.000,00
899000000	DEMAIS CONTROLES	0,00 C	0,00	398.000,00	398.000,00
899200000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DE BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	398.000,00	398.000,00
899210000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DE BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	398.000,00	398.000,00
899210100	REGISTRA OS INGRESSOS PARA EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	199.000,00	199.000,00
899210200	REGISTRA OS DISPÊNDIOS PARA EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	199.000,00	199.000,00

Resumo	
Título	Saldo Atual
1- ATIVO	1.000.000,00
2- PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00
3- VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.199.595,41
4- VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.200.595,41
5- CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.994.172,00
6- CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.994.172,00
7- CONTROLES DEVEDORES	2.598.595,41
8- CONTROLES CREDORES	2.598.595,41
TOTAL 1 + 3 + 5 + 7	7.793.362,82
TOTAL 2 + 4 + 6 + 8	7.793.362,82



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Orçamento e Contabilidade

**UG: FUNREM**

**RELATÓRIO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2022**

Funcional Programática / Descrição	Dotação Inicial	Suplementação	Redução	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidado	Pago	Dotação Disponível
02.061.0003.2051.0001 - Fundo de Renda Mínima	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	497.086,00	497.086,00	497.086,00	502.914,00
<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>

FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS – UG 50902

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2022, não houve o “Item 102- Documentos Complementares”, por não serem necessários às informações já prestadas.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Orçamento e Contabilidade**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**UG FUNREM – EXERCÍCIO 2022**

**1. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis – DCs**

As DCs são elaboradas em atenção à Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964. Além da normatização apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª edição.

**2. Informações Gerais**

O Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, cadastrado no CNPJ sob o n. 42.156.960/0001-95, foi instituído pela Lei n. 5.441, de 18 de novembro de 2019 e extinto em 27 de dezembro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022.

Tendo em vista que essa extinção ocorreu ao final do exercício de 2022, o orçamento do Fundo constou da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme Lei n. 5.988, de 6 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 11.008, de 7 de dezembro de 2022, Suplemento II.

Depreende-se que o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, passou a integrar do rol de despesas do Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, conforme art. 102, da Lei n. 1.071, de 11 de julho de 1990.

O saldo financeiro remanescente no valor de **R\$ 1.000,00** (conta 43404-3 do banco Bradesco) verificado na conciliação bancária e nas demonstrações contábeis, só foi transferido no mês de janeiro de 2023, uma vez que na data de extinção do fundo, o Tribunal de Justiça encontrava-se em período de recesso forense, dessa forma, não foi possível a obtenção de assinatura do ordenador de despesas no documento de transferência desse saldo da conta bancária do FUNREM para o FUNJECC, nos termos previstos no art. 4º, da Lei n. 6.022, de 2022.

Campo Grande, MS, 13 de março de 2022.

Ademar Sandim Taveira

Contador-CRC/MS 7220/0-9

Gilberto Cavalcante

Diretor da Secretaria de Finanças

Desembargador Carlos Eduardo Contar

Presidente



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Orçamento e Contabilidade**

**Processo: 158.0357/2023**

Assunto.: Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNREM – TJ/MS, referente ao exercício de 2022.

**INFORMAÇÃO N. 158.817.065.0188/2023**

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Resolução TCE n. 88, de 03 de outubro de 2018 e atualizações posteriores, encaminho a Vossa Excelência a prestação de contas anual de gestão da Unidade Gestora Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, referente ao exercício de 2022, conforme documentação a seguir discriminada:

- Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador);
- Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
- Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (art. 101 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, anexos I e II e alterações da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001);
- Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, Detalhado por Projetos e Atividades (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo V e alterações da Portaria SOF n. 8, de 04 de fevereiro de 1985);
- Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo VI e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por Funções, Programas e Subprogramas, Conforme o Vínculo com os Recursos (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo VII e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo VIII e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);

- Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, anexo I e alterações);
- Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, anexo II e alterações da Portaria Interministerial n. 163, de 2001);
- Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (art. 167, inc. V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Leis Autorizativas de Créditos Adicionais;
- Declaração de Inocorrência de Movimento em relação a cópia dos decretos que autorizam a Abertura dos Créditos Adicionais;
- Demonstrativo das Alterações Orçamentárias;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo à nova estrutura da STN;
- Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- Relação dos Restos a Pagar Pagos no Exercício, discriminando os processados dos não processados, em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício, discriminando os processados dos não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Ato Legal Autorizativo do Cancelamento dos Restos a Pagar;
- Relação dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício, discriminando os processados e os não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Relação de Contas Bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (art. 50, inc. I da Lei Complementar n. 101, de 2000);
- Conciliação Bancária em 31 de dezembro (art. 85 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
- Lei de criação do Fundo e alterações;
- Regimento Interno ou Estatuto (Declaração de Inocorrência);
- Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais;
- Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual (Declaração de Inocorrência);

- Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas do exercício (Declaração de Inocorrência);
- Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei (Declaração de Inocorrência);
- Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
- Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira e;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Informamos que a documentação a seguir discriminada será juntada oportunamente ao presente Processo:

- Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000) e;
- Cadastro dos responsáveis (presidente, contador e controlador interno).

Por fim, solicito a remessa deste processo à Auditoria Interna para emissão do **parecer técnico conclusivo** e posterior **pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente sobre o Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Auditoria Interna.**

À apreciação superior.

Campo Grande, 13 de março de 2023.

Ademar Sandim Taveira  
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade  
(assinatura digital)

Vistos. À Auditoria Interna para parecer técnico conclusivo.

Gilberto Cavalcante  
Diretor da Secretaria de Finanças  
(assinatura digital)





## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA

**Processo Administrativo:** 158.0357/2023  
**Exercício Financeiro:** 2022  
**Unidade Orçamentária:** 50902 – FUNREM  
**Ordenador de Despesa:** Des. Carlos Eduardo Contar  
**Cargo/Função:** Presidente

### 1 – APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, apresenta o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, relativas às contas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Unidade Gestora (UG) Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Na elaboração deste Parecer Técnico, procurou-se explicitar as principais informações produzidas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário/MS no decorrer do exercício de 2022, evidenciando a relação entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

### 2 – INTRODUÇÃO

No exercício de sua competência, a Auditoria Interna procedeu à análise e acompanhamento das contas do Poder Judiciário/MS, executadas pela Secretaria de Finanças, responsável pela execução da contabilidade e pela administração financeira da UG - FUNREM.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos aplicados ao setor público, consoante as disposições expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e os demais



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Auditoria Interna**

sistemas

normativos complementares. Abrangem também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª Edição, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

As demonstrações contábeis contemplam a execução e a análise dos recursos consignados no Orçamento da UG FUNREM, para o exercício de 2022, sendo materializados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e nos Fluxos de Caixa, extraídos do Sistema de Planejamento e Finanças – SPF.

Os registros de todas as operações foram executados tendo como base a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

### **3 – DO ORÇAMENTO**

O Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais – FUNREM foi criado pela lei 5.441, de 18 de novembro de 2019, destinado a centralizar os recursos relacionados com o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Tem-se que, para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual foi aprovada conforme Lei Estadual nº 5.784 de 16 de dezembro de 2021 e publicado no Suplemento II do Diário Oficial nº 10.710, de 17 de dezembro de 2021, elaborada em conformidade com o disposto no § 4º, dos art. 160 e 161 *caput*, da Constituição Estadual, observando-se os objetivos e prioridades da Administração Pública Estadual, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Estadual nº 5.694, de 22 de julho de 2021, e estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Cumprido ressaltar que houve a extinção do FUNREM no final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022. Os valores decorrentes da execução orçamentária foram transferidos ao FUNJECC, que passa a gerir o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Na Lei de Orçamento, a despesa total fixada, por unidade orçamentária, fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa, está discriminada a seguir:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Auditoria Interna

FUNREM	FONTE 240	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.000.000,00</b>	-	<b>1.000.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	-	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	-	0,00
Outras Despesas Correntes	1.000.000,00	-	1.000.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	-	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	-	0,00
Amortização da Dívida	0,00	-	0,00
<b>Total por Fonte de Recursos</b>	<b>1.000.000,00</b>	-	<b>1.000.000,00</b>

Fonte: Lei 5.784, de 16/12/21.

## 4 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 – Da Receita

A UG FUNREM tem como arrecadação de receitas as oriundas do orçamento do FUNJECC, conforme sua lei de instituição e executa as despesas orçamentárias para o custeio de renda mínima em favor dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

### 4.2 – DA DESPESA

#### 4.2.1 - Da Execução da Despesa Orçamentária

A despesa realizada, derivada da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022 e de seus créditos adicionais, atingiram o valor de R\$ 497.086,00, correspondendo a 49,71% da despesa autorizada, que foi de R\$ 1.000.000,00. Deste modo, o montante de R\$ 502.914,00 não foi utilizado para a execução da despesa.

A despesa autorizada e a executada segundo as categorias econômicas e grupos de despesas estão demonstradas a seguir:

Grupo	Fixada (Orçamento Inicial)	Autorizada (Inicial+Adicionais)	Realizada (Empenhado)	Realização %
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>49,71%</b>
Pessoal e Enc. Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Juros e Enc. da Dívida	0,00	0,00	0,00	-
Outras Desp. Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	497.086,00	49,71%



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Auditoria Interna**

<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	-
<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>49,71%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>			<b>502.914,00</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário – SPF

O quadro acima evidencia o percentual de realização da despesa em relação a dotação atualizada.

## **5 – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Não houve, no exercício financeiro de 2022, abertura de créditos adicionais por suplementação, anulação parcial ou total de dotação ou mesmo decorrente de excesso de arrecadação, de modo que o Demonstrativo de Alterações Orçamentárias do FUNREM demonstrou a dotação inicial e a atual no mesmo valor para o período mencionado.

## **6 - DOS BALANÇOS ANUAIS**

### **6.1 - Balanço Orçamentário – Anexo 12**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas, de acordo com o art. 102 da Lei 4.320/64 e deverá ser apresentado conforme anexo 12.

A análise e a verificação do Balanço Orçamentário têm como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão orçamentária.

No exercício de 2022, as despesas empenhadas foram menores que as fixadas, gerando assim uma economia de despesa no valor de R\$ 502.914,00.

Ademais, apurou-se um excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.200.595,41, tendo em vista a receita orçada ter sido de R\$1.000.000,00 e a efetivamente arrecadada no valor de R\$ 2.200.595,41.

### **6.2 - Balanço Financeiro – Anexo 13**

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, transferências financeiras, bem como os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, juntamente com os



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Auditoria Interna

saldos

financeiros disponíveis, oriundos do exercício anterior, e os transferidos para o exercício seguinte, de acordo com o art. 103 da Lei 4.320/64, apresentado conforme anexo 13.

As receitas e despesas orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro são aquelas que foram consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). A receita extraorçamentária representa os valores recebidos pela UG FUNREM que, a princípio, não lhe pertence, sendo repassado para quem de direito, caracterizando-se como despesa extraorçamentária.

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi superavitário em R\$ 1.000,00, que corresponde a variação das disponibilidades no final e no início do ano, bem como a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa - Anexo 18.

### 6.3 - Balanço Patrimonial – Anexo 14

O Balanço Patrimonial demonstra a situação econômica e financeira do patrimônio público, através de seus bens, direitos e obrigações, bem como o saldo patrimonial e as contas de compensação num determinado momento, conforme art. 105 da Lei nº 4.320/64, anexo 14.

ATIVO	Valor	PASSIVO	Valor
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.000,00</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
Caixa/Equivalentes de Caixa	1.000,00	Obrigações Trabalhistas Previd. e Assistenciais a Pagar	0,00
Estoques	0,00	Fornecedores	0,00
		Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
Estoques	0,00		
Imobilizado	0,00		
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00</b>
		Resultados Acumulados	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>
<b>ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>			<b>Valor</b>
<b>ATIVO (I)</b>			<b>1.000,00</b>
Financeiro			1.000,00
Permanente			0,00
<b>PASSIVO (II)</b>			<b>0,00</b>



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Auditoria Interna

Financeiro	0,00
Permanente	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>1.000,00</b>

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial - SPF

A disponibilidade é composta por caixa e equivalentes de caixa, sendo que o saldo financeiro remanescente que constou no valor de R\$ 1.000,00, verificado na conciliação bancária e nas demonstrações contábeis.

Verifica-se, a ocorrência de superávit financeiro no valor de R\$ 1.000,00 no exercício de 2022.

#### 6.4 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia os efeitos ocorridos no Patrimônio da UG FUNREM, resultantes ou não da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício. Esta demonstração é apresentada, de acordo com o art. 104 da Lei 4.320/64, Anexo 15.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - VPA	R\$	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - VPD	R\$
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	585.257,00	Transferências e Delegações Concedidas	1.702.509,41
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.538.317,64	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	497.086,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	77.020,77		
<b>TOTAL</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.199.595,41</b>
		<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>1.000,00</b>

Fonte: Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais - SPF

As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) decorrentes do Fundo foram no tocante aos ressarcimentos dos atos praticados gratuitamente e em favor dos registradores civis de pessoas naturais, cujo valor constou em R\$ 497.086,00. Houve, ainda, a VPD de transferências e Delegações Concedidas, no valor de R\$ 1.702.509,41, que trata de valor transferido ao FUNJECC, uma vez que houve a extinção do FUNREM no final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Auditoria Interna**

Q

quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), houve a realização de receitas decorrentes de taxas extrajudiciais, VPAs provenientes da prestação de serviços, remuneração de depósitos bancários.

O Resultado Patrimonial do exercício de 2022, apurado por meio do confronto do total das VPAs, que foram de R\$ 2.200.595,41, com o total das VPDs, que foram de R\$ 2.199.595,41, perfaz um resultado superavitário no montante de R\$ 1.000,00.

### **6.5 – Dívida Flutuante – Anexo 17**

A Dívida Flutuante é constituída pelas obrigações que devem ser pagas a curto prazo e que ficaram pendentes ao final de cada exercício. Sua composição, segundo o art. 92, da Lei nº 4.320/64, é de restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; os serviços da dívida a pagar; os depósitos e os débitos de tesouraria.

Verificou-se que não houve no exercício de 2022 valores atinentes à dívida fluante que se transferiram para o exercício seguinte.

### **6.6 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18**

Os ingressos da UG FUNREM são pertinentes a valores recebidos a título das taxas extrajudiciais, emissão de selos de autenticidade, contribuição dos notários e registradores, serviços de registro civil e tabelionato de protesto, entre outras receitas.

Já os desembolsos estão concentrados nos ressarcimentos dos atos praticados gratuitamente e em favor dos registradores civis de pessoas naturais, cujo valor constou em R\$ 497.086,00, bem como no valor referente a transferências e Delegações Concedidas, no valor de R\$ 1.702.509,41, que trata de valor transferido ao FUNJECC, em decorrência da extinção do FUNREM no final do exercício financeiro de 2022 e depósitos restituíveis no valor de R\$ 234.528,69.

<b>FLUXOS DE CAIXA</b>	<b>Valor</b>
<b>Atividades Operacionais</b>	
Ingressos	2.435.124,10
Desembolsos	2.434.124,10
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	1.000,00
<b>Atividades de Investimentos</b>	



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Auditoria Interna**

Ingressos	-
Desembolsos	-
Fluxo de Caixa Líquido das atividades de Financiamento	-
<b>Atividades de Financiamento</b>	
Ingressos	-
Desembolsos	-
Fluxo de Caixa Líquido das atividades de Financiamento	-
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1.000,00</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	-
Caixa e Equivalente de caixa final	1.000,00

Fonte: Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa - SPF

No ano analisado, a unidade gestora gerou um fluxo positivo das Atividades Operacionais no valor de R\$ 1.000,00, resultante da execução orçamentária e financeira.

As Atividades de Investimento e de Financiamento não tiveram movimentação no período.

## **7 – ATIVIDADES DE CONTROLE REALIZADAS PELA AUDITORIA INTERNA**

A Auditoria Interna, na competência de suas atribuições, através da Coordenadoria de Controle e Acompanhamento da Gestão, realizou, por meio do controle posterior, a análise dos balancetes mensais de verificação do ano de 2022 da unidade gestora FUNREM, manifestando-se quanto às situações encontradas.

No exercício financeiro referido, não houve inconsistências ou impropriedades encontradas nas análises realizadas acerca dos balancetes da UG FUNREM.

## **8 – ANÁLISE POR INDICADORES**

É a técnica utilizada para identificar a relação entre dois elementos integrantes das demonstrações contábeis. Visa obter informações acerca da situação orçamentária, econômica e financeira da entidade, bem como dos resultados, usando quocientes obtidos por divisão simples de itens, normalmente heterogêneos.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Auditoria Interna

Análise do Balanço Orçamentário					
Indicador	Metodologia	2022		Interpretação	Análise
Quociente de Execução da Despesa	Despesa Empenhada ÷ Dotação Atualizada	497.086,00	0,4971	Avalia a eficácia do orçamento no tocante à execução da despesa.	A despesa executada pela unidade Gestora TJ foi menor que a despesa fixada no orçamento, gerando uma economia orçamentária no exercício de 2022.
		÷			
		1.000.000,00			
		> 1 Foi utilizada dotação sem autorização legal.			
< 1 Há economia orçamentária					
Análise do Balanço Financeiro					
Indicador	Metodologia	2022		Interpretação	Análise
Quociente da Execução Extraorçamentária	Recebimentos Extraorçamentário ÷ Pagamentos Extraorçamentários	234.528,69 ÷ 234.528,69	1,0000	Indica sob a forma de quociente o total dos recebimentos extraorçamentários na proporção do total dos pagamentos extraorçamentários.	Os pagamentos extraorçamentários foram iguais aos recebimentos extraorçamentários, indicando um equilíbrio na execução extraorçamentária no exercício.
Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais					
Indicador	Metodologia	2022		Interpretação	Análise
Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	Total das VPA ÷ Total das VPD	2.200.595,41	1,0005	Evidencia a relação entre o total das VPA e o total das VPD	Em 2022, a unidade gestora apresentou um superávit patrimonial, sendo as VPA's maiores que as VPD's.
		÷			
		2.199.595,41			
		> 1 Há superávit patrimonial no exercício.			
< 1 Há déficit patrimonial no exercício.					
Análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa					
Indicador	Metodologia	2022		Interpretação	Análise
Quociente do Caixa da Atividade Operacional	Caixa Líquido das Operações ÷ Geração Líquida Caixa	1.000,00 ÷ 1.000,00	1,0000	Indica a parcela da geração líquida de caixa da entidade atribuída às atividades operacionais.	Evidencia que 100% da geração líquida de caixa advém da atividade operacional.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Auditoria Interna

## 9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a UG FUNREM utilizou cerca de 49,71% do orçamento autorizado, relativo ao grupo de natureza da despesa (GND) outras despesas correntes, para a execução das despesas orçamentárias no custeio de renda mínima em favor dos Registradores Civis de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Acresça, ainda, a extinção do fundo, no final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022, sendo transferidos os valores decorrentes da execução financeira ao FUNJECC, que passa a gerir o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

As Demonstrações Contábeis foram complementadas por Notas Explicativas, com objetivo de evidenciar e explicar o que as demonstrações contábeis sozinhas não mostram, contribuindo para a compreensibilidade, a transparência e o controle social da gestão pública.

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo **Favorável** da referida prestação de contas.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de março de 2023.

**Heloise Rezende da Silva**

Técnica de Nível Superior – Contábil

(assina digitalmente)

**Kele Cristina Leite de Melo**

Diretora da Auditoria Interna – TJ/MS

(assina digitalmente)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MINIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
Balção Geral  
Cadastro dos Responsáveis  
Ano de 2022

TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

22/03/2023

Nr.	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF/CNPJ	Telefone Celular	e-mail	Período do Cargo/Mandato
1	ADEMAR SANDIM TAVEIRA	55 - RESPONSÁVEL CONTÁBIL	59245280144	67996700712	astavms@gmail.com	26/07/2022 a 31/01/2023
2	CARLOS EDUARDO CONTAR	4355 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20160410134	Não informado	carlos.contar@gmail.com	22/01/2021 a 31/01/2023
3	KELE CRISTINA LEITE DE MELO	4323 - CONTROLADOR INTERNO	77318749153	67999025657	kele.cristina.melo@gmail.com	22/01/2022 a 27/12/2022

Nota Explicativa

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 8eb2d1817G  
Liberado nos autos por: ADEMAR SANDIM TAVEIRA em 22/03/2023 16:29:10. Documento assinado digitalmente por [ADEMAR SANDIM TAVEIRA]





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)  
Balanco 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	800.000,00	800.000,00	585.257,00	(214.743,00)
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	77.020,77	77.020,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	200.000,00	200.000,00	1.538.317,64	1.338.317,64
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 14



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)  
Balanco 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
<b>Operações de Crédito Externas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>
<b>Déficit (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>1.200.595,41</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Reabertura de Créditos Adicionais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 15



Gov. do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (DESPESAS)  
Balanço 2022

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	497.086,00	497.086,00	497.086,00	502.914,00
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>502.914,00</b>
<b>Superávit (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.703.509,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.703.509,41)</b>
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>497.086,00</b>	<b>497.086,00</b>	<b>(1.200.595,41)</b>
<b>RESERVA DE RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 16



Gov. do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
Balanço 2022

	Inscritos					Saldo a Pagar (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2021	Liquidados	Pagos	Cancelados	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 17



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**  
 Balanço 2022

	Inscritos					Saldo a Pagar (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2021	Pagos	Cancelados		
	(a)	(b)	(c)	(d)		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 18



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS**  
 Balanço 2022

	Nota	2022	2021
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>2.200.595,41</b>	<b>0,00</b>
<b>Ordinária</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>		<b>2.200.595,41</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		2.200.595,41	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>234.528,69</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		35.528,69	0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		35.528,69	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		199.000,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>2.435.124,10</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 19



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS  
 Balanço 2022

	Nota	2022	2021
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>497.086,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ordinária</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>		<b>497.086,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		497.086,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>1.702.509,41</b>	<b>0,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.702.509,41	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>234.528,69</b>	<b>0,00</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		35.528,69	0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		35.528,69	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		199.000,00	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.000,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>2.435.124,10</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 20



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO  
 Balanço 2022

ESPECIFICACAO	Exercício de 2022			Exercício de 2021		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>0,00</b>	<b>2.200.595,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 21



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Financeiro  
Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - ATIVO  
Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021
<b>ATIVO</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.000,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
<b>Total de Ativo</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 22



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Financeiro  
Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 23





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Balanço 2022

	Exercício 2022	Exercício 2021
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.000,00	0,00
Superávits ou Déficits Acumulados	1.000,00	0,00
Superávits ou Déficits do Exercício	1.000,00	0,00
Superávits ou Déficits do Exercício Anteriores	0,00	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 24



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTES  
Balanço 2022

	Exercício 2022	Exercício 2021
<b>ATIVO (I)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Financeiro	1.000,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00
<b>PASSIVO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 25



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 26



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)  
 Balanço 2022

	Exercicio 2022	Exercicio 2021
640 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.000,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	1.000,00	0,00

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 27

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 8eb303773G  
 Liberado nos autos por: ADEMAR SANDIM TAVEIRA em 22/03/2023 16:31:23. Documento assinado digitalmente por [ADEMAR SANDIM TAVEIRA]



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
Balço 2022

	Nota	2022	2021
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)</b>		<b>2.200.595,41</b>	<b>0,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		585.257,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.538.317,64	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		77.020,77	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)</b>		<b>2.199.595,41</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		1.702.509,41	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		497.086,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>		<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente do Tribunal de Justiça

Página 28

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f68-7a44600c8abe



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR EXERCÍCIO)  
Balço 2022

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>35.528,69</b>	<b>35.528,69</b>	<b>0,00</b>
<b>VALORES RESTITUIVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>35.528,69</b>	<b>35.528,69</b>	<b>0,00</b>
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	35.528,69	35.528,69	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f68-7a44600c8abe

Página 29



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Balança 2022				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES	0,00	35.528,69	35.528,69	0,00
VALORES RESTITUIVEIS	0,00	35.528,69	35.528,69	0,00
050902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	0,00	35.528,69	35.528,69	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 30



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		
Balança 2022		
DETALHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR		
DESCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	LIQUIDADO	A LIQUIDAR
PROCESSADOS	0,00	0,00
NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 31



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL  
Balanco 2022

	2022	2021
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>2.435.124,10</b>	
Receita Tributária	585.257,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	77.020,77	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.538.317,64	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	234.528,69	0,00
Transferências recebidas	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>2.434.124,10</b>	
Pessoal e demais despesas	497.086,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	1.937.038,10	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (i)</b>	<b>1.000,00</b>	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 32



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL  
Balanco 2022

	2022	2021
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (ii)</b>		
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (iii)</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>1.000,00</b>	
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de caixa final	1.000,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 33



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
Balança 2022

	2022	2021
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>		
<b>Intergovernamentais</b>		
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
<b>Intragovernamentais</b>		
<b>Outras transferências recebidas</b>		
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
<b>Intergovernamentais</b>		
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
<b>Intragovernamentais</b>		
<b>Outras transferências concedidas</b>		
<b>Total das Transferências Concedidas</b>		

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 34



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
Balança 2022

	2022	2021
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	497.086,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 35



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
 Balanço 2022

	2022	2021
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>497.086,00</b>	<b>0,00</b>

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 36



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ  
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE  
 50902 - FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
 Balanço 2022

	2022	2021
<b>Juros e Correção Monetária da Dívida Interna</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ADEMAR SANDIM TAVEIRA  
 Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE  
 Diretor da Secretaria de Finanças

CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Presidente do Tribunal de Justiça

SGI ID: fcaae30a-8ae6-4f69-9f88-7a44600c8abe

Página 37

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 8eb303773G  
 Liberado nos autos por: ADEMAR SANDIM TAVEIRA em 22/03/2023 16:31:23. Documento assinado digitalmente por [ADEMAR SANDIM TAVEIRA]



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Orçamento e Contabilidade**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**UG FUNREM – EXERCÍCIO 2022**

**1. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis – DCs**

As DCs são elaboradas em atenção à Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964. Além da normatização apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª edição.

**2. Informações Gerais**

O Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, cadastrado no CNPJ sob o n. 42.156.960/0001-95, foi instituído pela Lei n. 5.441, de 18 de novembro de 2019 e extinto em 27 de dezembro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022.

Tendo em vista que essa extinção ocorreu ao final do exercício de 2022, o orçamento do Fundo constou da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme Lei n. 5.988, de 6 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 11.008, de 7 de dezembro de 2022, Suplemento II.

Depreende-se que o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, passou a integrar do rol de despesas do Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, conforme art. 102, da Lei n. 1.071, de 11 de julho de 1990.

O saldo financeiro remanescente no valor de **R\$ 1.000,00** (conta 43404-3 do banco Bradesco) verificado na conciliação bancária e nas demonstrações contábeis, só foi transferido no mês de janeiro de 2023, uma vez que na data de extinção do fundo, o Tribunal de Justiça encontrava-se em período de recesso forense, dessa forma, não foi possível a obtenção de assinatura do ordenador de despesas no documento de transferência desse saldo da conta bancária do FUNREM para o FUNJECC, nos termos previstos no art. 4º, da Lei n. 6.022, de 2022.

Campo Grande, MS, 13 de março de 2022.

Ademar Sandim Taveira  
Contador-CRC/MS 7220/0-9

Gilberto Cavalcante  
Diretor da Secretaria de Finanças

Desembargador Carlos Eduardo Contar  
Presidente





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Orçamento e Contabilidade**

**Órgão:** FUNREM / Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 42.156.960/0001-95  
**Ordenador de Despesas:** Des. Carlos Eduardo Contar, brasileiro, casado, Magistrado.  
**RG** nº 30336207 – PJ MS - **CPF** 201.604.101-34 – **End. Res.:** Rua Dr. Eduardo Machado Metello, n. 750, Chácara Cachoeira - CEP 79040-830 - Campo Grande - MS.

Ofício n. 158.817.073.0048/2023

Campo Grande, MS, 20 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
 Conselheiro Jerson Domingos  
 Presidente do Tribunal de Contas de MS  
 Nesta.

**Assunto: Encaminhamento da prestação de contas anual – FUNREM/Tribunal de Justiça.**

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento à Resolução TCE n. 88, de 3 de outubro de 2018, e atualizações, encaminho a Vossa Excelência a prestação de contas anual de gestão da Unidade Gestora Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais (FUNREM), referente ao exercício financeiro de 2022, conforme documentação a seguir discriminada:

- Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno);
- Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador);
- Certidão de Habilitação no CRC do responsável contábil;
- Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000);
- Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (art. 101 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; Anexos I e II e alterações da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001);
- Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, Detalhado por Projeto e Atividades (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964; adendo V e

alterações da Portaria SOF n. 8, de 4 de fevereiro de 1985);

- Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964; adendo VI e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por Funções, Programas e Subprogramas, Conforme o Vínculo com os Recursos (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964; adendo VII e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964; adendo VIII e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964; anexo II e alterações da Portaria Interministerial n. 163, de 2001);
- Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (art. 167, inc. V, da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Leis Autorizativas de Créditos Adicionais;
- Cópia dos Decretos que Autorizam a Abertura dos Créditos Adicionais;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN;
- Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- Relação dos Restos a Pagar Pagos no Exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Ato Autorizativo do Cancelamento dos Restos a Pagar;
- Relação dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (art.

92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);

- Relação de Contas Bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (art. 50, inc. I, da Lei Complementar n. 101, de 2000);
- Conciliação Bancária em 31 de dezembro (art. 85 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
- Lei de criação do Fundo e alterações;
- Regimento Interno ou Estatuto (Declaração de Inocorrência);
- Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais;
- Termo de Conferência Anual do Almoarifado (Declaração de Inocorrência);
- Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual (Declaração de Inocorrência);
- Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas do exercício (Declaração de Inocorrência);
- Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei (Declaração de Inocorrência);
- Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais;
- Termo de Conferência Anual do Almoarifado (Declaração de Inocorrência);
- Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira;
- Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final; e
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Respeitosamente,

Gilberto Cavalcante  
Diretor da Secretaria de Finanças  
(assinatura digital)



**CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO**  
RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

**REMESSA:** 22660  
**DATA/HORA ENVIO:** 23/03/2023 16:25  
**PORTARIA:** B.G.  
**REFERÊNCIA:** Anual - 2022  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**UNIDADE GESTORA:** FUNDO GARANTIDOR DA RENDA MINIMA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
**RESPONSÁVEL PELO ENVIO:** ADEMAR SANDIM TAVEIRA

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 8ec868f2cG  
Liberado nos autos por: ADEMAR SANDIM TAVEIRA em 23/03/2023 17:19:49. Documento assinado digitalmente por [ADEMAR SANDIM TAVEIRA]